

CONTRATO Nº 058/2013
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2013

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **GEFERSON MIGUEL BOLL**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental nº 909, Município de Pato Bragado – PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e;

CONTRATADA: GEFERSON MIGUEL BOLL - ELETROESTE LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.242.397/0001-41, com sede na Avenida Continental, nº 1204, Município de Pato Bragado – PR, neste ato representado pelo Titular, Senhor Geferson Miguel Boll, portador do CPF nº 023.829.019-00, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 014/2013**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Aquisição de materiais e contratação de mão de obra, para ampliação do sistema de iluminação, na pista de cavalgada, instalada em área anexa ao Parque de Exposições Bragadense, conforme relacionamos:

QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Disjuntor 3x125	168,00	168,00
04	Disjuntor 3x50	62,00	248,00
04	Disjuntor 2x50	42,00	168,00
04	Alça 35mm	6,50	26,00
145	Metros cabo AWE 4x35mm	15,85	2.298,25
100	Metros fio flexível 10mm	3,35	335,00
200	Metros fio paralelo 2x4	3,20	640,00
01	Poste de concreto M300, com 7,20 metros de altura	390,00	390,00
16	Conector 35mm	6,00	96,00
10	Lâmpada mista 500w	41,00	410,00
30	Lâmpada mista 250w	16,10	483,00
10	Lâmpada mista 160w	11,50	115,00
05	Lâmpada econômica 30w	13,30	166,50
60	Lâmpada incandescente 100/110 w	2,50	150,00
10	Lâmpada Vapor Mercúrio 400w	36,50	365,00
05	Reator Vapor mercúrio 400W, sem base	52,50	262,50
04	Refletor E-40	56,00	224,00
20	Soquetes	2,50	50,00
01	Mão de Obra	1.200,00	1.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais serão tomadas por base as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo licitatório – Dispensa de Licitação n.º 014/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor global a ser pago é de R\$ 7.695,25 (sete mil seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos). Deste valor, R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) correspondem à mão de obra.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O valor será pago em até 30 (trinta) dias após a efetiva dos materiais, mediante a apresentação de Nota Fiscal, mencionando no corpo da nota, o número do Processo licitatório.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasuras e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

f) Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 02 (dois) meses, contados da data de assinatura deste Termo Contratual.

Parágrafo Único: *Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.*

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício corrente serão previstas na dotação orçamentária à conta do programa próprio, de acordo com a Nota de Empenho específica, previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme citamos:

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

133921200.1.007 – Ampliação, reforma e Melhorias do Centro de Eventos

3.3.90.30.26.00.1822 – Material Elétrico Eletrônico – Fonte 505

3.3.90.39.16.00.1832 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Fonte 505

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR, em 21 de março de 2013.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
CONTRATANTE – Arnildo Rieger

ELETROESTE LTDA
CONTRATADO - GEFERSOSN MIGUEL BOLL